



LEI MUNICIPAL Nº. 802/09, de 22 de setembro de 2009.

“Altera os Incisos I, II, III, V e VI do Art. 6º, Art. 29º e o Art. 31º da Lei Municipal nº. 292, de 29 de agosto de 1991”.

JOÃO DONIZETI CASSUCI, Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado os Incisos I, II, III, V e VI do Art. 6º, Art. 29º e o Art. 31º da Lei Municipal nº. 292, de 29 de agosto de 1991, com a seguinte redação:

I – as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços destinados a recreação, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para gleba, não podendo ser inferior a 23% (vinte e três por cento) do total de sua área;

II – nos loteamentos destinados a uso industrial cujos lotes forem maiores de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) a percentagem de áreas públicas poderá ser reduzida para 15 % (quinze por cento);

III – a percentagem de áreas públicas será no mínimo de 6% (seis por cento) da área da gleba, para espaços destinados a recreação, para espaços destinados à implantação de equipamentos comunitários;

V – as dimensões mínimas dos lotes serão de 10m (dez metros) de frente, sendo que a área total não poderá ser inferior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados);

VI – as dimensões mínimas dos lotes destinados à habitação de interesse social serão de 10 m (dez metros) de frente, sendo que a área total não poderá ser inferior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados);

Artigo 29º – A Prefeitura, **poderá** ainda exigir do interessado, para a concessão do alvará, à apresentação:

Artigo 31º – aplicam-se ao desmembramento, no que couberem, as disposições urbanísticas exigidas, sendo que o lote desmembrado e a área remanescente deverão possuir no mínimo 5 m (cinco metros) de testada e não poderá ter área inferior a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e em especial o artigo nº. 38 da presente lei”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica, em 22 de setembro de 2009.

Arquivado em 23/09/09

D.O.A

035


JOÃO DONIZETI CASSUCI
Prefeito Municipal